

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 27 de março de 2025 | Edição Nº 895 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1.368, DE 27 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/ATÍLIO VIVÁQUA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Sr. Helio Humberto Lima Filho, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES**, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado:

I - a promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários ou não, de contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, desde que inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II – favorecer a regularização fiscal de empresas que atuam no Município, especialmente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A adesão ao Programa constitui uma faculdade para o contribuinte ou responsável do débito com o Município, podendo ser formalizada até dia 30 de Dezembro de 2025.

§ 2º O prazo de adesão previsto no Parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, desde que justificadas a oportunidade e a conveniência.

§ 3º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Núcleo Tributário e Arrecadação.

§ 4º Os créditos tributários constituídos através da lavratura de auto de infração serão incluídos no REFIS a partir da sua inscrição em Dívida Ativa, independente da data de ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Para ingressar ao Programa de REFIS o sujeito passivo interessado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal, no Núcleo Tributário e Arrecadação, munido dos documentos pessoais e documentos que o dê legitimidade para confessar e negociar tal débito.

§ 1º Fica autorizada a negociação feita por meio de e-mail, desde que haja expressamente confirmada a vontade do contribuinte em ingressar no Programa.

§ 2º As negociações feitas por e-mail estão sujeitas a mesmas condições descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 3º O pagamento da dívida através do REFIS poderá ser feito em cota única ou mediante parcelamento, com a inclusão de um ou mais débitos.

§ 1º Os contribuintes ou responsáveis que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar as dívidas, consolidando-as nos moldes definidos nesta Lei, excluindo-se os benefícios anteriormente concedidos, se for o caso.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFIS os débitos constantes de Certidão de Dívida Ativa que tenham sido encaminhados para protesto extrajudicial, ficando o

contribuinte responsável pelo pagamento das despesas cartorárias.

§ 3º Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos constantes de Ação de Execução Judicial que já possua embargos com trânsito em julgado ou contribuintes que já tenham efetuado depósito consignado, relacionado a dívida existente junto ao Município.

Art. 4º Aos optantes do REFIS será concedida a seguinte redução de multas, dos juros de mora e correção monetária conforme demonstrado abaixo:

I - Primeira Fase – período de adesão do dia 30 de março de 2025 a 31 de julho de 2025:

a) Em até 12 (doze) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros, correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021), sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

b) Em até 18 (dezoito) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros, correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021), sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

c) Em até 24 (vinte e quatro) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) juros, correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021), sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

d) Em até 36 (trinta e seis) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) juros,

correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021), sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

II - Segunda Fase – período de adesão do dia 01 de agosto de 2025 a 30 de dezembro de 2025:

a) Em até 1 (uma) vez, com o pagamento da parcela no ato da adesão, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros, correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021);

b) Em até 12 (doze) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021), sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

c) Em até 24 (vinte e quatro) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros, correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021), sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

d) Em até 36 (trinta e seis) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros, correção monetária e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.301, de 30 de dezembro de 2021), sendo que o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cadastro, para contribuintes pessoa jurídica;

§ 1º O pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da adesão, ou até 3 (três) dias úteis subsequentes a data do acordo.

§ 2º O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, não impedirá o seu recebimento desde que o contribuinte procure o setor de Dívida Ativa para atualizar o boleto, com os encargos previstos no Código Tributário Municipal, desde que respeitados o limite máximo de inadimplência que é de 60 (sessenta dias).

§ 3º O número máximo de parcelas será de 36 (trinta e seis).

Art. 5º A adesão ao REFIS, sujeita o contribuinte a:

I – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

III – Desistência, expressa e irrevogável, pelo contribuinte das respectivas ações judiciais e/ou recursos administrativos em curso;

IV - Reconhecimento do crédito Tributário e renúncia a impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado seja na forma, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. Na desistência da ação judicial, deverá o contribuinte suportar as despesas com custas judiciais, protestos de ação judicial, além dos honorários de sucumbência, se houver, sendo os mesmos incluídos no parcelamento efetuado.

Art. 6º A exclusão do contribuinte ao Programa dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei;

II - Inadimplência no recolhimento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento de fraude, simulação ou omissão de informações que resulte na redução de imposto devido, objeto da opção no REFIS.

§ 1º O contribuinte que for excluído deste REFIS por inadimplência, só poderá ser beneficiado dos descontos deste mesmo Programa, caso esta Lei ainda esteja em vigor, na forma de pagamento em parcela única.

§ 2º A exclusão implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, reestabelecendo-se sobre o débito remanescente, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, compensando os valores pagos, bem como ao prosseguimento da execução fiscal existente.

Art. 7º O Município informará a negociação ao juízo da Execução Fiscal e requererá a sua suspensão, caso o acordo tenha sido firmado na forma parcelada, ou extinção do processo, caso o acordo tenha sido firmado em parcela única, conforme previsto nos artigos 791 a 794 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. A hipótese de suspensão ou extinção da Execução Fiscal está condicionada ao cumprimento do acordo.

Art. 8º O Poder Executivo baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários para implementação do REFIS.

Art. 9º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios, da própria arrecadação da referida Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 27 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 193, DE 26 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA GESTOR DE PARCERIA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como GESTOR DA PARCERIA do Termo de Colaboração nº06/2024 celebrado com a OSC instância de Governança Regional de Turismo, REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

Art. 2º O Gestor é agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019/2014;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Este decreto em vigor no ato de sua publicação, com efeitos retroagidos a 02 de janeiro de 2025.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 194, DE 26 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13.019/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 06/2024 junto a instância de Governança Regional de Turismo, através da REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico da Região Turística SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ, através do fortalecimento das atividades e ações de forma conjunta e regional, tendo por objeto a Realização do projeto de FESTIVAL DE CINEMA SUSTENTÁVEL DE ATÍLIO VIVACQUA com execução nos termos dos incisos, III, II e I do art. 6º da lei complementar 195/2022, incluindo qualificação profissional, com apoio as produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, apoio ao funcionamento de salas de cinemas itinerantes nas comunidades do município de Atílio Vivacqua e duas capacitações e formações profissionais em audiovisual, por meio de cooperação técnica e transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para custeio de despesas relativas ao plano de trabalho, necessários ao desenvolvimento do município.

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº193/2025, nomeia gestor de parceria para termo de colaboração em atendimento a lei nº 13.019/2014 e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Monitoramento e Avaliação destinado a monitorar a parceria do termo de colaboração nº06/2024, junto a REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU, composta pelos seguintes membros:

- I.** Valdenir Saluci Bitencourt – Servidor Efetivo SEMCTEL;
- II.** Eliziane Gava Gomes – Servidora Efetiva SEMMA;
- III.** Márcio Menegussi Menon– Servidor SEMMA

Art. 2º. A comissão de monitoramento e avaliação é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 3º. Caberá a comissão de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento da seção VII da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 195, DE 26 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA GESTOR DE PARCERIA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor GESSILEA DA SILVA SOBREIRA, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como GESTOR DA PARCERIA do Termo de Colaboração nº01/2025 celebrado com a OSC instância de Governança Regional de Turismo, REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

Art. 2º - O Gestor é agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º- São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019/2014;
 - IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º** Este decreto em vigor no ato de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13.019/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 01/2025 junto a instância de Governança Regional de Turismo, através da REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico da Região Turística SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ, através do fortalecimento das atividades e ações de forma conjunta e regional, tendo por objeto a Realização do projeto de ESTRUTURAÇÃO DE FESTIVAL DE CINEMA DE ATÍLIO VIVACQUA em sintonia com o Edital de Chamamento Público nº 09/2024 (recursos da LPG)., por meio de cooperação técnica e transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação para custeio de despesas relativas ao plano de trabalho, necessários ao desenvolvimento do município.

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº195/2025, nomeia gestor de parceria para termo de colaboração em atendimento a lei nº 13.019/2014 e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Monitoramento e Avaliação destinado a monitorar a parceria do termo de colaboração nº01/2025, junto a REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU, composta pelos seguintes membros:

- IV.** Valdenir Saluci Bitencourt – Servidor Efetivo SEMCTEL;
- V.** Eliziane Gava Gomes – Servidora Efetiva SEMMA;
- VI.** Márcio Menegussi Menon– Servidor SEMMA

Art. 2º. A comissão de monitoramento e avaliação é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias

celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 3º. Caberá a comissão de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento da seção VII da lei federal 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 197, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 121, de 06 de fevereiro de 2025, que institui o Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar do Município de Atílio Vivacqua-ES.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Atílio Vivacqua-ES:

GESTOR POLÍTICO

Marco Antônio Pereira Sobreira

COORDENADOR OPERACIONAL

Mariana Serra Burock

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Arminda Beatrice de Carvalho Ventury

Kelly Cristina Bernardo da Silva Jacques

Joelma Aparecida Silva Conceição Oliveira

Maria Aparecida Furtade de Freitas Lima

CONSELHO TUTELAR

Ana Maria Martins Dias

Jaqueline Azevedo Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Bagatoli

Priscila Farias Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bruna Ornelas Ventury

Patricia Lopes Braga Fernandes

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Luiza Scarpi Gonçalves Barbosa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEME nº 24/2021 de 07 de maio de 2021, Portaria SEME nº 58/2021 de 23 de agosto de 2021, Portaria nº 64/2021 de 22 de novembro de 2021, Portaria nº 65/2021, de 22 de novembro de 2021, Portaria SEME nº 28/2023, de 18 de maio de 2023, Portaria SEME nº 029/2023, de 18 de maio de 2023 e Portaria nº 094/2023, de 31 de outubro de 2023.

Atílio Vivacqua - ES, 27 de março de 2025

Helio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 198, DE 26 DE MARÇO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CMRF, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, que será composta pelos seguintes membros a seguir designados:

Servidor	Matrícula	Secretaria	Função na Comissão
João Abreu Machado	161132	SEMMA	Presidente / Coordenador
Fernando Arruda Bomfim	10529	SEMUR	Membro Titular
Eliandro Verly Alamon	14002	SEMAF	Membro Titular
Rilda Lopes da Silva Nery	12892	SEMAS	Membro Titular
Janaina Martins Taquini Cansian	160939	SEMAS	Membro Titular
Lucas Rodrigues Ramos	8542	SEMUR	Membro Titular
Enaldo Gonçalves Grilo Filho	9248	SEMAF	Membro Suplente
Eliete Antoneli Augustinho	701978	SEMAS	Membro Suplente
Ana Paula Nascimento Silva	8415	SEMAS	Membro Suplente
Márcio Menegussi Menon	9040	SEMMA	Membro Suplente

Art. 2º. À Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, compete:

I – Analisar e deliberar quanto à viabilidade da regularização fundiária através de despacho em cada demanda requerida por meio de processo administrativo à essa municipalidade;

II – Aprovar os projetos de regularização fundiária em reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, por ata, com a presença de no mínimo 4 membros.

Art. 3º. As convocações para realização das reuniões ficarão a cargo do Presidente/Coordenador da Comissão, de acordo com as demandas.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão são considerados de relevante interesse público e não ensejam qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem financeira aos seus membros.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de março de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 199, DE 26 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO NÍVEL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **GABRIELA SILVA SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 125.XXX.XXX-23, para exercer as funções inerentes ao cargo de **Encarregado Nível I**, conforme disposto no art. 234 da Lei Complementar Municipal nº 1.324/2022, a partir de 19 de março de 2025, na SEMAF.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, efeitos retroagidos a 19 de março de 2025.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de março de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 200, DE 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETORNO DA LICENÇA DE SERVIDORA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, considerando o requerimento protocolado sob o nº 1387/2024 e tendo em vista o previsto no art. 125 da Lei Municipal nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido RETORNO da licença por motivo de doença em pessoa da família, a pedido, conforme requerimento protocolado sob o nº 2025-PZJ26, a servidora **GECILDA DA SILVA MARTINS**, Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, registro funcional nº 161139, **a partir de 01 de abril de 2025.**

Art. 1º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 27 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 201, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO PARA O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para apresentação da Declaração de Benefício, no ato da nomeação para mandato, cargo, emprego ou função, nos termos do Decreto Municipal nº 123, de 10 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O novo prazo para apresentação da Declaração de Benefício compreende o período de **18/03//2025 a 15/04/2025**, que poderá ser emitida no link <https://meu.inss.gov.br/#/login>, a ser acessado na rede mundial de computadores (internet) ou pelo aplicativo de Smartphone "Meu INSS" e apresentado junto ao setor de Recursos Humanos.

Art. 3º Será instaurado processo administrativo disciplinar contra o agente público que não apresentou a Declaração de Benefício no prazo anteriormente discriminado, de acordo com o Decreto nº 123/2025, ou neste novo prazo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 – FMS
Art. 75, II, Lei 14.133/21

ID CidadES Contratação: 2025.010E0500001.09.0007

O Agente de Contratações do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de serviços de limpeza de caixas d'água, dedetização e descupinização, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Data Envio Proposta:** 28/03/2025 às **08:00 horas** até 02/04/2025 às **08:30 horas** no email: licitacao@pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 26/03/2025.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025 – PMAV

Art. 75, II, Lei 14.133/21

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0020

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** aquisição de cartuchos, toners, tintas, fragmentadora e peça para câmera de vídeo para atender a secretaria de assistência social. **Data Envio Proposta:** 28/03/2025 às **08:00 horas** até 02/04/2025 às **09:30 horas** no email: licitacao@pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 27/03/2025.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2025.010L0200001.09.0020

Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Aquisição de produtos descartáveis para Sessão Solene da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

Abertura: 01/04/2025 as 14:40hs
compras@cmav.es.gov.br

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Agente de Contratação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2025.010L0200001.09.0019

Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Contratação de empresa para manutenção de portas e janelas da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

Abertura: 01/04/2025 as 14:00hs
compras@cmav.es.gov.br

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Agente de Contratação

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2025.010L0200001.09.0018

Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Contratação de empresa para confecção de Placas de homenagem para Sessão Solene na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

Abertura: 01/04/2025 as 14:30hs
compras@cmav.es.gov.br

Daiane Teixeira Zerbone Soares
Agente de Contratação

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br